



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



CONTRATO DE Nº 2024.12.23.1.

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, E A CONTRATADA **SCARPA EDITORA EIRELI - ME**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.196/0001-86 e no CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sra. **Rita de Cássia Martins Enéas Moura**, ordenadora de despesa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SCARPA EDITORA EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **22.871.237/0001-80**, sediada no endereço, à Rua Doutor Gilberto Studar, nº 55 - Sala 105, Edifícios Duetes Office Towers - Torre Sul - Cocó - Fortaleza, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **Stanley de Arêa Leão** de CPF nº **371.XXX.XXX-XX** proprietária conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 07.01.17122024.1 - FME** em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **resolvem** celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento o termo de referência do **Processo de Inexigibilidade de nº 2024.12.19.1**, Processo Administrativo nº **07.01.17122024.1 - FME**, e os seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; a Lei Municipal nº 1.543, de 30 de março de 2023; e suas alterações; e o Decreto Municipal nº 450, 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Conforme o disposto no Termo de Referência, o objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Vincula-se este contrato, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência, à proposta da proponente e aos eventuais anexos dos documentos anteriormente elencados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	EDITORA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - Livro didático complementar de Língua Portuguesa - Editora Scarpa, para ESTUDANTES da turma de 6º ANO .	UNID.	1103	EDITORA SCARPA	R\$ 206,00	R\$ 227.218,00
2.	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - Livro didático complementar de Língua Portuguesa - Editora Scarpa, para PROFESSORES da turma de 6º ANO .	UNID.	45	EDITORA SCARPA	R\$ 229,00	R\$ 10.305,00
3.	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - Livro didático complementar de Matemática - Editora Scarpa, para ESTUDANTES da turma de 6º ANO .	UNID.	1103	EDITORA SCARPA	R\$ 206,00	R\$ 227.218,00
4.	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - Livro didático complementar de Matemática - Editora Scarpa, para PROFESSOR da turma de 6º	UNID.	40	EDITORA SCARPA	R\$ 229,00	R\$ 9.160,00



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



ANO.					
5.	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - Livro didático complementar de Língua Portuguesa - Editora Scarpa, para ESTUDANTES da turma de 7º ANO .	UNID.	1134	EDITORA SCARPA	R\$ 206,00 R\$ 233.604,00
6.	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - Livro didático complementar de Língua Portuguesa - Editora Scarpa, para PROFESSOR da turma de 7º ANO .	UNID.	40	EDITORA SCARPA	R\$ 229,00 R\$ 9.160,00
7.	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - Livro didático complementar de Matemática - Editora Scarpa, para ESTUDANTES da turma de 7º ANO .	UNID.	1134	EDITORA SCARPA	R\$ 206,00 R\$ 233.604,00
8.	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - Livro didático complementar de Matemática - Editora Scarpa, para PROFESSOR da turma de 7º ANO .	UNID.	40	EDITORA SCARPA	R\$ 229,00 R\$ 9.160,00
9.	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - Livro didático complementar de Língua Portuguesa - Editora Scarpa, para ESTUDANTES da turma de 8º ANO .	UNID.	1134	EDITORA SCARPA	R\$ 206,00 R\$ 233.604,00
10.	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - Livro didático complementar de Língua Portuguesa - Editora Scarpa, para PROFESSORES da turma de 8º ANO .	UNID.	45	EDITORA SCARPA	R\$ 229,00 R\$ 10.305,00
11.	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - Livro didático complementar de Matemática - Editora Scarpa, para ESTUDANTES da turma de 8º ANO .	UNID.	1134	EDITORA SCARPA	R\$ 206,00 R\$ 233.604,00
12.	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - Livro didático complementar de Matemática - Editora Scarpa, para PROFESSOR da turma de 8º ANO .	UNID.	40	EDITORA SCARPA	R\$ 229,00 R\$ 9.160,00
13.	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - Livro didático complementar de Língua Portuguesa - Editora Scarpa, para ESTUDANTES da turma de 9º ANO .	UNID.	1134	EDITORA SCARPA	R\$ 206,00 R\$ 233.604,00
14.	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - Livro didático complementar de Língua Portuguesa - Editora Scarpa, para PROFESSORES da turma de 9º ANO .	UNID.	30	EDITORA SCARPA	R\$ 229,00 R\$ 6.870,00
15.	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - Livro didático complementar de Matemática - Editora Scarpa, para ESTUDANTES da turma de 9º ANO .	UNID.	1134	EDITORA SCARPA	R\$ 206,00 R\$ 233.604,00
16.	COLEÇÃO AVANÇA MAIS - Livro didático complementar de Matemática - Editora Scarpa, para PROFESSOR da turma de 9º ANO .	UNID.	30	EDITORA SCARPA	R\$ 229,00 R\$ 6.870,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total deste contrato é de **R\$ 1.927.050,00 (um milhão, novecentos e vinte e sete mil e cinquenta reais)**, conforme proposta da contratada integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os imposto, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/	PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
07	01	12 361 0013	2.036	1500100100	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (período em extenso) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, através de crédito na Conta Bancária da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, a respectiva nota fiscal/fatura e a documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual em atenção ao disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, contado da data, mediante aplicação do índice IPCA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 dias da data do requerimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O não cumprimento do prazo constante no caput desta cláusula contratual não implica no deferimento do pedido por parte da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Relativo à entrega dos produtos:

I. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações e deverão ser entregues nos local estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

II. O prazo de entrega dos produtos é de 05 dias corridos, a contar do marco estabelecido, qual seja: o recebimento da Nota de Empenho / recebimento da Ordem de Compras.

III. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Relativo ao recebimento do objeto:

I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da execução com as exigências contratuais.

II. Definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. O recebimento dos produtos a serem entregues estão condicionados à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir a execução que apresentar eventuais vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber, e no Decreto Municipal nº 450/2023 .

IV. Os produtos poderão ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA por meio da emissão de ordem de compras ou instrumento equivalente.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual,

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência do Edital.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Anexo I - Termo de Referência do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



SUBCLÁUSULA QUARTA - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

SUBCLÁUSULA NONA - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a subcláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de





ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Gestão contratual:

I - A gestão dos contratos será feita por servidor designado no contrato ou por portaria e que deverá acompanhar de maneira geral o andamento das contratações.

II - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 2º;
- b) ter conhecimento dos instrumentos licitatórios necessários, bem como da legislação correspondente para o procedimento de contratação;
- c) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- d) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou no instrumento contratual ou na legislação de regência;
- e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- f) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- g) controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade

